

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 94/2013 DA COMISSÃO**de 1 de fevereiro de 2013****que altera o Regulamento (UE) n.º 162/2011 no respeitante aos centros de intervenção do arroz em Espanha**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 41.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 162/2011 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2011, que estabelece os centros de intervenção do arroz ⁽²⁾, designa, no anexo, os centros de intervenção do arroz.
- (2) Em conformidade com o artigo 55.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1272/2009 da Comissão, de 11 de dezembro de 2009, que estabelece regras comuns de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no respeitante à compra e venda de produtos agrícolas no quadro da intervenção pública ⁽³⁾, Espanha comunicou à Comissão a lista alterada dos seus centros de intervenção do arroz, assim como a lista dos locais de

armazenagem ⁽⁴⁾ associados a esses centros, que foram acreditados com base nas condições mínimas exigidas pela regulamentação da União.

- (3) É, por conseguinte, conveniente alterar o Regulamento (UE) n.º 162/2011 em conformidade e publicar na Internet a lista dos locais de armazenagem que lhe estão associados, juntamente com todas as informações necessárias aos operadores abrangidos pela intervenção pública.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) n.º 162/2011 é alterado conforme indicado no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de fevereiro de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.⁽²⁾ JO L 47 de 22.2.2011, p. 11.⁽³⁾ JO L 349 de 29.12.2009, p. 1.⁽⁴⁾ Os endereços dos locais de armazenagem associados a cada centro de intervenção estão publicados no sítio *web* EUROPA/Agricultura da Comissão Europeia, http://ec.europa.eu/agriculture/cereals/legislation/index_en.htm

ANEXO

No anexo do Regulamento (UE) n.º 162/2011, a secção intitulada «ESPANHA» passa a ter a seguinte redação:

«ESPANHA

Andalucía
Aragón
Castilla y León
Castilla-La Mancha
Extremadura
Navarra»
